



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo nº 096/2022 – LIC

Pregão Eletrônico nº 160/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças novas e prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa das máquinas e equipamentos multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Assunto: Recurso da empresa Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.436.050/0001-90.

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.436.050/0001-90.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 234).

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.436.050/0001-90, manifesta o recurso salientando que o item 10.5.4.1. é exigida a apresentação de Licença Ambiental de Operação ou Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida por órgão competente, alega que o documento apresentado pela empresa foi um requerimento de licença, o que não é a licença em si, mas um pedido que poderá ou não ser emitido.

IV – DA CONTRARRAZÃO

Em contrarrazão a empresa PAULO SÉRGIO POLATTI & CIA LTDA, reitera e concorda com as necessidades de autorizações dos órgãos ambientais para o funcionamento das atividades pertinentes ao objeto do certame, informando que no momento em que foram encaminhados os documentos de habilitação técnica, foram encaminhados a licença ambiental, expedida anteriormente junto com o protocolo de renovação do licenciamento. Ressalta que mesmo estando com a licença operacional vencida e em processo de renovação, vem atendendo a todas exigências e requisitos exigidos para a execução de duas atividades. Que as questões relativas as licenças ambientais se tratam de questões burocráticas, e que a execução das atividades não apresenta nenhum risco ou prejuízo ao município na execução de suas atividades.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

2748

ESTADO DO PARANÁ

V – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, das Contrarrazões e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 463/2022, que discorre sobre o recurso apresentado pela empresa Z1 INDUSTRIA E COMERCIOO DE PEÇAS EIRELI. Se observa que a licitante vencedora apresentou, para fins de cumprimento ao item 10.5.4.1, documento de Renovação de Licença de Operação, cuja validade expirou na data de 23 de junho de 2021. Se o documento está vencido, significa que não tem validade. Desta forma não é apto para fins de cumprimento á exigência. Anexo a empresa apresentou protocolo de pedido de Licença de Operação, que ainda não foi emitida. E edital é taxativo em relação a exigência, sendo esta a Licença de Operação ou sua Dispensa, documentos não trazidos pela licitante. Em que pesem as alegações de que a empresa vem cumprindo com todos os requisitos e exigências ambientais, as exigências editalícia devem ser cumpridas.

Pelo exposto, denota-se assistir razão a empresa recorrente, eis que os documentos apresentados pela recorrida não satisfazem as exigências estabelecidas no item 10.5.4.1 do Edital.

VI – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 463/2022, CONHECE o recurso apresentado pela empresa Z1 INDUSTRIA E COMERCIOO DE PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.436.050/0001-90, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, CONCORDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 463/2022, irá RETORNAR a fase na Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 04 de outubro de 2022.


Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira